



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.931, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

MODIFICA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.116/2015 O EXPEDIENTE DE TRABALHO E O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 2 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nº Lei Municipal nº 6.116, de 19 de novembro de 2015, e

considerando a necessidade de adequar as finanças do Município em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), diante da situação econômica atual, que afeta a arrecadação das receitas municipais;

considerando, o aumento substancial da inflação, gerado pela elevação dos valores de energia elétrica, combustível e insumos em geral;

considerando que, para garantir a prestação de serviços essenciais à população como Saúde, Educação e Segurança Pública, é necessária a tomada de novas medidas para contenção de despesas;

considerando que somente por Ato do Executivo Municipal, as medidas necessárias poderão ser tomadas;

considerando, que a Administração Municipal já adotou medidas de contenção de despesas, em especial, a constante do Decreto nº 5.914, de 30 de agosto de 2017;

considerando, porém, que no momento são necessárias outras medidas visando à redução imediata dos custos da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, bem como a regularidade do pagamento de servidores e fornecedores;

considerando, por fim, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do poder público no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

considerando, o previsto no Provimento Conjunto nº 05/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que trata da flexibilização da jornada de trabalho, mediante a exigência de que o servidor esteja fora do local de expediente, mas disponível para contato com sua unidade de lotação, durante sua jornada de trabalho,

DECRETA:

ART.1º. Excepcionalmente, no período de 2 de outubro a 31 de dezembro de 2017, como medida de contenção de despesas de custeio, o expediente de trabalho das Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos Municipais será ininterrupto das 7h (sete horas) às 13h (treze horas).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços essenciais ou os serviços realizados em regime de plantão.

§ 2º. Na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, o Departamento de Arrecadação de Água e Esgoto, e o Setor de Cemitérios permanecem com horários inalterados.

§ 3º. Eventualmente, esse horário poderá ser alterado e as equipes que cumprirão horário especial como a população serão informadas, sempre que houver necessidade.

ART. 2º. A alteração do expediente de trabalho de que trata este Decreto, não implica redução de jornada de trabalho e de remuneração prevista em lei para cargos e funções.

ART. 3º. No período de vigência do presente Decreto, os servidores lotados nas repartições que sofrerem a alteração de expediente, após o fechamento da repartição e o período restante para completar sua jornada normal de trabalho, os mesmos ficarão disponíveis para contato com sua unidade de lotação para o exercício de sua atribuição, ocasião em que deverão cumprir imediatamente a ordem, sob pena de aplicação de medidas cabíveis.

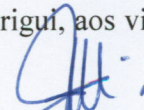
ART. 4º. Em qualquer hipótese, eventuais horas extras, realizadas com estrita observância das disposições legais e regulamentares vigentes, somente serão computadas na quantidade que excederem a jornada.

ART. 5º. O disposto neste Decreto aplica-se aos estagiários que atuam junto aos órgãos municipais.

ART. 6º. O descumprimento deste Decreto ensejará o encaminhamento pelo Comitê Gestor ao setor competente da municipalidade para adoção de medidas cabíveis.

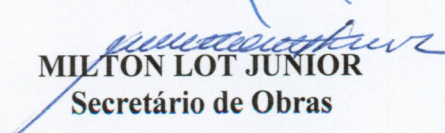
ART. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 2 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto


MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas